

CONTRATO Nº 027/2025

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878.0001/17, sediada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, Metrópole, na cidade de Dracena/SP, neste ato representada por seu Secretário Assistente, o Sr. Fernando Aparecido Batista Bezerra, no uso de suas atribuições legais, portador do RG nº 30.695.822-3, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE JUNQUEIRÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 57.325.573/0001-02, estabelecida na Rua Um, nº 780, Distrito Industrial, na cidade de Junqueirópolis/SP, neste ato representada pelo Sr. Gumercindo Fernandes de Souza, portador do RG nº 5.514.939-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 325.041.608-87, residente e domiciliado na cidade de Junqueirópolis/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Pacote Master Premium de Patrocínio na ACERUVA 2025 - FEIRA DA ACEROLA E DA UVA DE JUNQUEIRÓPOLIS**, evento organizado pela CONTRATADA, que será realizado de 09 a 12 de outubro de 2025, com objetivo de promover a Fundação Dracenense de Educação e Cultura e sua mantida UNIFADRA.

1.2. A aquisição do pacote objeto deste contrato inclui, mas não se limita a:

- 1.2.1. Cessão de espaço na Testada do Palco em painel de LED;
- 1.2.2. Cessão de espaço para fixação publicitária em 01 (uma) porteira da arena;
- 1.2.3. Cessão de espaço para fixação de Faixas na entrada do recinto;
- 1.2.4. Cessão de espaço para fixação de Faixas na arena;
- 1.2.5. Veiculação comercial de 30" no telão da praça de alimentação;
- 1.2.7. Veiculação comercial de 30" nos telões do rodeio;
- 1.2.8. Inserção comercial de 30" no serviço de sonorização na praça de alimentação;



1.2.9. Locução comercial, durante o rodeio/evento, para a publicidade institucional;

1.2.10. Ação na Arena com locutor e animador de arena (palhaço);

1.2.11. Divulgação na página oficial da festa nas redes sociais;

1.2.12. 01 (um) camarote para 10 (dez) pessoas;

1.2.13. 01 (um) estacionamento para entrar no recinto.

1.3. O evento, de caráter privado, é organizado exclusivamente pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a aquisição de pacote de patrocínio com a finalidade de promover a sua marca e sua imagem institucional perante o público participante, sem gerar vínculo de prestação de serviços entre as partes.

1.4. A CONTRATADA detém exclusividade sobre a organização e realização do evento, sendo única responsável pela sua produção, gestão e execução, não havendo qualquer participação direta da CONTRATANTE na organização do mesmo, cabendo a esta apenas a promoção de sua marca por meio da cota de patrocínio adquirida.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o encerramento do evento e a emissão/entrega da Nota Fiscal Eletrônica, por meio de boleto, PIX ou depósito bancário.

2.1.2. Caso o vencimento recaia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente, para fins de vencimento.

2.2. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

2.3. O descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA, facultará à CONTRATANTE a suspender/reter o pagamento previsto até a regularização da situação, mediante notificação formal, concedendo-se prazo de 24 horas para saneamento, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.



2.4. Em caso de atraso superior a 2 (dois) dias no pagamento previsto na cláusula 2.1., será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de correção monetária pelo índice INPC.

2.5. O valor contratado não será reajustado sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O cumprimento dos itens descritos na cláusula 1.2. se dará no recinto situado na Avenida Sete de Setembro, nº 1.045, Centro, na cidade de Junqueirópolis/SP, CEP 17.890-000, durante o evento denominado **ACERUVA 2025 - FEIRA DA ACEROLA E DA UVA DE JUNQUEIRÓPOLIS**, que será realizado de 09 a 12 de outubro de 2025.

3.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo a CONTRATADA promovê-las em até 24 horas ou no menor prazo tecnicamente possível.

3.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar toda e qualquer ação publicitária que não atenda às especificações deste contrato ou com os padrões previamente definidos entre as partes.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Cabe à CONTRATANTE:

4.1.1. Fornecer todas as informações e materiais de divulgação indispensáveis para que a CONTRATADA possa realizar o objeto deste Contrato.

4.1.2. Designar representante para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste Contrato, sendo o Departamento de Comunicação responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

4.1.3. Proceder pontualmente ao pagamento devido à CONTRATADA.

4.2. Cabe à CONTRATADA:

4.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas inerentes à adequada e completa execução do objeto.

Handwritten signatures and initials: "matia", "F.N.", and a stylized signature.

4.2.2. Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato, com diligência, probidade e observância dos princípios éticos aplicáveis, zelando, em todas as suas ações, pela preservação da imagem e reputação da CONTRATANTE

4.2.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com os profissionais que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.2.4. Responder por quaisquer danos e/ou prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial.

4.2.5. Adotar, às suas expensas, total ou parcialmente, as providências necessárias à correção de vícios, defeitos ou quaisquer incorreções identificadas na execução do objeto contratual.

4.2.6. Respeitar as normas éticas, morais e legais, abstendo-se de utilizar materiais com conteúdos ofensivos, discriminatórios, ilícitos ou que faça apologia ao crime.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedado à CONTRATADA a cessão, transferência ou subcontratação, ainda que parcialmente, do objeto deste contrato ou de quaisquer de suas obrigações. Na hipótese de subcontratação não autorizada, a CONTRATADA permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto e por todos os atos praticados por eventuais subcontratados, como se próprios fossem, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO



6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Inadimplemento dos pagamentos pactuados;
- b. Descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste contrato;
- c. Acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito;
- d. Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

6.2. Em caso de rescisão do contrato com fundamento na alíneas "b" e "d" da Cláusula 6.1., será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que tiver dado causa à rescisão.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a completa execução do objeto contratual, observado o período de realização do evento.

CLÁUSULA 8ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/18, desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

8.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nestas cláusulas permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

8.3. A CONTRATANTE autoriza, de forma gratuita, a utilização de sua marca, logotipos e demais elementos de identidade visual, bem como de imagens institucionais captadas durante a realização do evento, pela CONTRATADA, exclusivamente para fins de divulgação institucional, promocional e de registro do evento, em quaisquer meios físicos, digitais ou audiovisuais.

8.3.1. É vedado à CONTRATADA utilizar tais materiais para quaisquer outras finalidades, comerciais ou não, que não estejam expressamente autorizadas nesta



cláusula. A presente autorização é concedida por prazo indeterminado, em território nacional, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante notificação por escrito.

8.4. As partes se declaram expressamente cientes e de acordo que a presente contratação não configura qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação entre elas, ou entre a CONTRATANTE e os colaboradores da CONTRATADA.

8.5. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

8.6. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

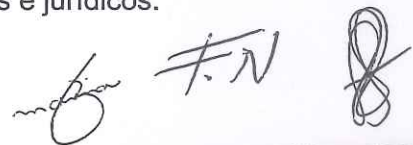
8.7. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente através dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

8.8. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

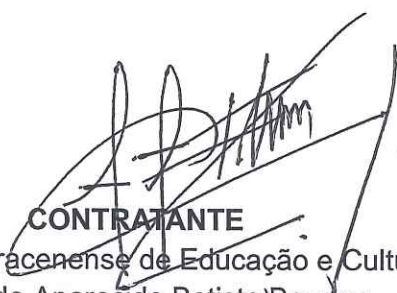
CLÁUSULA 9ª - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, juntamente com duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos.



Dracena/SP, 08 de setembro de 2025.


CONTRATANTE

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Fernando Aparecido Batista Bezerra
RG nº 30.695.822-3 SSP-SP


CONTRATADA

Associação Agrícola de Junqueirópolis
Gumercindo Fernandes de Souza
RG nº 5.514.939-X SSP-SP

TESTEMUNHAS:


Marina Zamariolli Gonçalves Zied
RG nº 48.351.579-6 SSP-SP


Luana Cristina da Silva Felipe
RG nº 47.419.115-1 SSP-SP